



Ministério Público Federal

PORTARIA Nº 183, DE 01 DE ABRIL DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.788, de 28 de maio de 1981, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, e tendo em vista, ainda, a Lei nº 8.252, de 25 de outubro de 1991, que criou as Procuradorias Regionais da República, a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, e Procuradorias em Municípios do interior, resolve:

Fixar a lotação, adiante indicada, para os cargos da Carreira do Ministério Público Federal:

<u>UNIDADE DA FEDERAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
Distrito Federal	116
sendo:	
a) Procuradoria-Geral da República: 40 Subprocuradores-Gerais da República.	
b) Procuradoria da República no Distrito Federal: 76 Procuradores da República.	
São Paulo	104
Rio de Janeiro	91
Rio Grande do Sul	55
Pernambuco	30
Minas Gerais	29
Paraná	28
Bahia	18
Santa Catarina	18
Goiás	12
Ceará	12
Pará	09
Espírito Santo	08
Paraíba	06
Alagoas	06
Mato Grosso do Sul	06
Rio Grande do Norte	06
Sergipe	06
Maranhão	05
Amazonas	05
Mato Grosso	05
Piauí	03
Acre	03
Rondônia	03
Amapá	02

Roraima
Tocantins
Total de cargos

02
02

590

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Publicado no DOU de 02/04/1992, n.64, seção 1, p. 4211.

MPF
Ministério Público Federal